**REGULAMENTO DO DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**CNPJ/MF nº 41.033.039/0001-92**

**PARTE GERAL**

## CAPÍTULO I
## DO FUNDO

**1.1.** O Fundo **DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("FUNDO"), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, "**Resolução CVM 175**" e "**CVM**"), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

| | |
|---|---|
| **Classe de Cotas** | Classe única. |
| **Prazo de Duração** | O FUNDO terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do encerramento da primeira distribuição de Cotas, podendo ser encerrado antes em decorrência do processo de desinvestimento total do Fundo Investido e prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. |
| **ADMINISTRADOR** | **ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de Administração de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, na categoria Administrador Fiduciário, pelo Ato Declaratório nº 2.245, de 17 de dezembro de 1992, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.500, Edifício Londres 1.000, Condomínio Le Monde Office, Bloco 1, Salas 311 a 318, Barra da Tijuca, CEP 22640-1027 ("**ADMINISTRADOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" ) |
| **GESTOR** | **DSK CAPITAL GESTORA DE RECURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, 2041, Bloco B, 5º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 41.249.846/0001-47, Ato Declaratório nº 19.183, de 21/10/2021 ("**GESTOR**" ou "**Prestador de Serviço Essencial**" e, quando referido conjuntamente com o **ADMINISTRADOR**, os "**Prestadores de Serviços Essenciais**"). |
| | O FUNDO, seus cotistas, os distribuidores de cotas por conta e ordem, seu GESTOR, seu ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviço do FUNDO obrigam-se a |

| | |
|---|---|
| **Foro Aplicável** | resolver os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.<br><br>A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados.<br><br>Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.<br><br>Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.<br><br>Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido polo serão rateados de forma igual entre tais partes.<br><br>Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente; ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca do Rio de Janeiro. |
| **Encerramento do Exercício Social** | O exercício sociaL do FUNDO é de 12 (doze) meses cada, encerrando-se no último Dia Útil do mês de março. |

**1.2.** Para permitir uma total compreensão das características, objetivos e riscos relacionados ao FUNDO, é recomendada a leitura deste Regulamento e dos demais materiais do FUNDO.

**1.3.** Este Regulamento e os demais materiais relacionados ao FUNDO estão disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR (www.ativainvestimentos.com.br), do distribuidor e no website da CVM

(www.cvm.gov.br).

**1.4.** Por tratar-se de fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, bem como por ser destinado exclusivamente à investidores qualificados e profissionais, o FUNDO está dispensado de apresentar Lâmina de Informações Essenciais.

**1.5.** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, relativo a cada subclasse de cotas (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**").

| Denominação da Classe | Anexo |
|---|---|
| Classe Única de Cotas do **DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** | Anexo I |

**1.6.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir diferentes Classes de Cotas, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos entre si, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, por ato conjunto do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

**1.7.** O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização das cotas; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não); (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

**1.8.** O Apêndice de cada Subclasse de Cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance.

**1.9.** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, caso aplicável: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), isto é, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

## CAPÍTULO 2
## RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem

perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

**2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado; (f) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.

**2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.

**2.1.4.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

**2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas dolosas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

**2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.

**2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.

**2.4 Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.**

**2.5.** Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços, e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos Cotistas do FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

**2.6.** O ADMINISTRADOR, observadas as disposições legais e regulamentares, tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, sendo responsável pela constituição e prestação de informações à CVM, na forma estabelecida na legislação em vigor.

**2.7.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta ou indiretamente ao seu funcionamento e manutenção, que podem ser prestados pelo ADMINISTRADOR ou por terceiros por ele contratados, por escrito em nome do FUNDO.

**2.8.** São obrigações do ADMINISTRADOR:

I. Diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

   a. O registro de Cotistas;
   b. O livro de atas das assembleias gerais;
   c. O livro ou lista de presença de Cotistas;
   d. Os pareceres dos auditores independentes;
   e. Os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO; e
   f. A documentação relativa às operações do FUNDO, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

II. No caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I até o término do respectivo procedimento;

III. Efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela CVM;

IV. Elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo XII deste Regulamento;

V. Manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais;

VI. Custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;

VII. Manter o serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VIII. Observar as disposições constantes neste Regulamento;

IX. Cumprir as deliberações da assembleia geral de Cotistas;

X. Fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO; e

XI. Representar legalmente o FUNDO, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

**2.9.** O GESTOR terá poderes, conforme outorgados pelo ADMINISTRADOR por meio deste Regulamento, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros integrantes da Carteira, inclusive o de representar o FUNDO em juízo e fora dele e comparecer e votar em assembleias gerais, inclusive nas assembleias gerais do Fundo Investido, observado o disposto na Política de Exercício de Voto, bem como as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

**2.10.** Sem prejuízo às suas atribuições específicas, O ADMINISTRADOR e o GESTOR, nas suas respectivas esferas de atuação, estão obrigados a adotar as seguintes normas de conduta:

I. Exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II. Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO;

III. Empregar, na defesa dos direitos do Cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

**2.11.** Sem prejuízo da remuneração que é devida ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR na qualidade de prestadores de serviços do fundo, o ADMINISTRADOR e o GESTOR devem transferir ao fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

**2.12.** É vedado ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, no que aplicável, praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

I. Receber depósito em conta corrente;

II. Contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;

III. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

IV. Vender Cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de Cotas subscritas;

V. Prometer rendimentos predeterminados aos Cotistas;

VI. Realizar operações com ações fora de mercado organizado por entidade autorizada pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direitos de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordo de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;

VII. Utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VIII. Praticar qualquer ato de liberalidade.

**2.13.** O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão renunciar às suas funções, ficando obrigado o ADMINISTRADOR, nessas hipóteses, a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger o substituto do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da renúncia formal do ADMINISTRADOR ou do GESTOR, conforme o caso. O ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO.

**2.13.1** Na hipótese de renúncia, o GESTOR não fará jus a qualquer parcela da Taxa de Performance, conforme o disposto do Capítulo V deste Regulamento.

## CAPÍTULO 3
## DOS ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

**3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM

175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**3.2** Caso o FUNDO conte com diferentes classes de cotas, todas as despesas comuns serão rateadas proporcionalmente, na razão de seu patrimônio líquido, e delas diretamente debitadas. Quaisquer contingências incorridas pelo FUNDO observarão tais parâmetros para fins de eventuais necessidades de rateio entre as classes de cotas do Fundo.

## CAPÍTULO 4
## DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**4.1.** É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO deliberar sobre as matérias listadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídos por força deste Regulamento:

I. As demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;

II. A destituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do FUNDO e a escolha de seus substitutos;

III. A fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;

IV. O aumento da taxa de administração, da taxa de performance, das taxas máximas de custódia;

V. A alteração da Política de Investimento do FUNDO;

VI. A amortização de Cotas, respeitadas as regras previstas no Capítulo XI;

VII. A alteração do Regulamento, ressalvados os casos de (i) adequação a normas legais ou regulamentares e a exigências da CVM; e (ii) atualização de dados cadastrais dos prestadores de serviços do FUNDO e (iii) redução das taxas de administração ou performance;

VIII. Alteração do prazo de duração do FUNDO;

IX. Emissão de novas Cotas do FUNDO;

X. O requerimento, quando for o caso, de informações sobre as Companhias Investidas objeto de investimento pelo Fundo Investido ao ADMINISTRADOR do Fundo Investido, observado o disposto na regulamentação aplicável.

XI. Prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer outra forma, em nome do FUNDO, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à Carteira do FUNDO, sendo necessária a concordância de Cotistas representando, no mínimo, dois terços das Cotas emitidas pelo FUNDO;

XII. A aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o FUNDO e o ADMINISTRADOR ou GESTOR, entre o FUNDO e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das Cotas subscritas, salvo quando esta situação já estiver atendida por "Termo de Ciência de Potencial Conflito de Interesses";

XIII. A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a classe de cotas e seu administrador ou gestor e entre a classe de cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que

detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas;

XIV. A aprovação do pagamento de encargos não previstos no regulamento e no Anexo Normativo IV a que esta classe de cotas pertence; e

XV. A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas;

**4.2.** A convocação da Assembleia Geral poderá ser feita através de correspondência encaminhada por correio ou endereço de e-mail a cada Cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constará dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

**4.2.1.** As Assembleia Gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175, caso em que o anúncio de convocação indicará os procedimentos a serem adotados para a participação dos Cotistas.

**4.2.2.** O aviso de convocação deve indicar o local onde o Cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral. Caso o referido aviso seja enviado por meio físico, os respectivos custos serão suportados pelo FUNDO.

**4.2.3.** A Assembleia Geral deve se instalar com a presença de qualquer número de Cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos Cotistas suprirá a falta de convocação.

**4.3.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada Cota 1 (um) voto, observado o disposto no Item 4.5. abaixo.

**4.3.** A deliberação sobre quaisquer das matérias indicadas nos incisos V, VIII e XI do item 4.1. acima dependerá de aprovação de Cotistas que representem no mínimo dois terços das Cotas subscritas.

**4.4.** Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**4.4.1.** As alterações de Regulamento tornam-se eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral. Entretanto, nos casos listados a seguir, as alterações se tornam eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias ou do prazo para pagamento de resgate estabelecido neste Regulamento, o que for maior, após a comunicação aos Cotistas que trata o item 4.4.2. abaixo, salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas:

I. Aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
II. Alteração da Política de Investimento;
III. Mudança nas condições de resgate; ou
IV. Incorporação, cisão, fusão ou transformação que envolva fundo sob a forma de condomínio fechado, ou que acarrete alteração, para os Cotistas envolvidos, das condições elencadas nos incisos anteriores.

**4.4.2.** O ADMINISTRADOR se obriga a enviar um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada Cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta do FUNDO. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, pode ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da

realização da Assembleia Geral.

**4.4.3.** Caso o Cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

**4.5.** Anualmente, a Assembleia Geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social.

**4.5.1.** A Assembleia Geral a que se refere o caput somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

**4.5.2.** A Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

**4.5.3.** As demonstrações contábeis do FUNDO cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer investidores.

**4.6.** As deliberações dos Cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, conforme previsto na legislação em vigor, mediante processo de consulta formalizada em carta ou correio eletrônico, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada Cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**4.6.1.** Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício de voto.

**4.6.2.** A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no caput, será considerada como aprovação por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

**4.6.3.** Quando utilizado o procedimento previsto nesta Cláusula, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das Cotas emitidas, independentemente da matéria.

**4.7.** É permitido aos Cotistas votar em Assembleias Gerais por meio de comunicação escrita, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da Assembleia Geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o Dia Útil anterior à data da Assembleia Geral, respeitado o disposto nesta Cláusula.

**4.7.1.** A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos Correios, ou por correio eletrônico.

**4.7.2.** O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da Assembleia Geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

## CAPÍTULO 5
## DA TRIBUTAÇÃO

**5.1.** A carteira do FUNDO não está sujeita a qualquer tributação.

**5.2.** Os Cotistas terão seus rendimentos sujeitos aos seguintes impostos:

I. Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF: Esse imposto é de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate. No entanto, como o imposto é limitado ao rendimento da aplicação em função de seu prazo, a regulamentação se utiliza de uma tabela regressiva para apuração do valor a ser pago, começando com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) aplicada sobre o rendimento (para quem resgatar no primeiro Dia Útil subsequente ao da aplicação) e reduzindo a zero para quem resgatar a partir do 30º (trigésimo) dia da data da aplicação;
II. Imposto de Renda na Fonte quando por ocasião da liquidação do FUNDO, ou eventual amortização de Cotas.

**5.3.** O GESTOR deverá observar o disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, para que o FUNDO se sujeite ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

5.3.1. Caso, por qualquer motivo, não seja observada pelo GESTOR o disposto na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, não será possível assegurar a aplicação do Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica.

**5.4.** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## CAPÍTULO 6
## POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**6.1.** As informações ou documentos tratados neste Regulamento podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas, ou por eles acessados, por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, incluindo a rede mundial de computadores.

**6.1.1.** Caso, a critério do ADMINISTRADOR, as informações ou documentos tratados neste Regulamento não possam ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos Cotistas por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de canais eletrônicos, será utilizado o meio físico, sendo certo que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**6.1.2.** Caso o ADMINISTRADOR opte por enviar as informações por meio eletrônico e algum Cotista opte pelo recebimento por meio físico, tal Cotista deverá informar esse fato prévia e formalmente ao ADMINISTRADOR, ficando estabelecido que as respectivas despesas serão suportadas pelo FUNDO.

**6.1.3.** Os Fatos Relevantes serão divulgados pelo ADMINISTRADOR por meio de seu website (www.ativainvestimentos.com.br) e por meio do website do distribuidor, quando for o caso.

**6.1.4.** As assembleias gerais serão convocadas individualmente por correspondência eletrônica (e-mail) ou por meio de correspondências físicas, a critério do ADMINISTRADOR, ficando também disponíveis no website do ADMINISTRADOR (www.ativainvestimentos.com.br).

**6.1.5.** O ADMINISTRADOR se obriga a calcular e divulgar, diariamente, o valor da Cota e do patrimônio líquido do FUNDO.

**6.2.** O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de

dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.ativainvestimentos.com.br
SAC: atendimento@ativainvestimentos.com.br
Ouvidoria: 0800 717 7720

**ANEXO I ao Regulamento**
**CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

## CAPÍTULO 1
## DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.

**1.2.** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

| | |
|---|---|
| **Tipo de Condomínio** | Fechado. |
| **Prazo de Duração** | O FUNDO terá duração de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do encerramento da primeira distribuição de Cotas, podendo ser encerrado antes em decorrência do processo de desinvestimento total do Fundo Investido e prorrogado, mediante proposta do Administrador, por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano, por deliberação aprovada em Assembleia Geral de Cotistas. |
| **Tipo** | Multiestratégia. |
| **Objetivo** | **O objetivo do FUNDO é obter rendimentos para seus Cotistas, por meio da aplicação dos recursos da Carteira, preponderantemente, em Cotas do Fundo FIP ABC – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia constituído sob o CNPJ nº 41.474.200/0001-63 ("Fundo Investido"), sem prejuízo de outros investimentos que poderão ser realizados pelo FUNDO, a exclusivo critério do GESTOR, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, com o compromisso de destinar no mínimo 90% (noventa)do Patrimônio Líquido do FUNDO ao investimento em cotas do Fundo Investido.**<br><br>O compromisso mínimo previsto não é aplicável caso: (i) o Fundo Investido ainda não esteja operacional; (ii) haja chamadas de capital pendentes pelo Fundo Investido; (iii) o Fundo Investido ingresse em fase de desinvestimento.<br><br>O Fundo Investido é um fundo de investimento em participações regulado pela ICVM 578/16 ainda não adaptado para a Resolução CVM n° 175/21 Anexo Normativo IV. As informações detalhadas sobre o Fundo Investido, sua política de investimento, estrutura de governança |

| | |
|---|---|
| | corporativa, taxas e encargos, bem como os riscos atrelados aos investimentos do Fundo no Fundo Investido na página da CVM na internet (www.cvm.org.br).<br><br>O FUNDO, ao subscrever Cotas do Fundo Investido, deverá assinar, entre outros documentos, o Compromisso de Investimento com o Fundo Investido e seu administrador, por meio do qual o Fundo se comprometerá a integralizar as Cotas do Fundo Investido subscritas de tempos em tempos, de acordo com as Chamadas de Capital do Fundo Investido.<br><br>Enquanto não ocorrerem Chamadas de Capital do Fundo Investido, exigindo a integralização de Cotas do Fundo Investido, o Gestor deverá manter os recursos do Fundo aplicados em outros ativos e fundos de investimento disponíveis nos mercados financeiro e de capitais, observado o disposto na Política de Investimento previsto neste Regulamento. |
| **Público-Alvo** | O FUNDO tem como público-alvo os **investidores qualificados e profissionais**, assim entendido as pessoas naturais ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras.<br><br>Antes de tomar decisão de investimento no FUNDO, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o FUNDO está sujeito; (ii) verificar a adequação deste FUNDO aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento e nos demais materiais do FUNDO.<br><br>O investimento no FUNDO é inadequado para investidores não qualificados ou, ainda, investidores que (i) busquem retorno de seus investimentos no curto prazo; (ii) necessitem de liquidez, tendo em vista as restrições contidas nas regras de amortização anual do Fundo, bem como pela possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Cotas de emissão do Fundo no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr os riscos relacionados a investimentos em fundos de investimento em participações e/ou aos ativos que compõem sua carteira. |
| **Custódia e Tesouraria** | **BANCO DAYCOVAL S.A.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1793, Bairro Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ |

| | |
|---|---|
| | sob o no 62.232.889/0001-90, Ato Declaratório 11.015, de 29/04/2010 (“CUSTODIANTE”). |
| **Controladoria e Escrituração** | **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 62.232.889/0001-90 (“CONTROLADOR” e/ou “ESCRITURADOR”). |
| **Distribuição** | Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de Cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR e no website do ADMINISTRADOR no seguinte endereço: www.ativainvestimentos.com.br. |
| **Auditoria Independente** | Os serviços de auditoria independente do FUNDO são realizados pelo AUDITOR INDEPENDENTE contratado pelo ADMINISTRADOR em nome do FUNDO. |
| **Exercício do Direito de Voto do FUNDO** | O GESTOR deste FUNDO adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto, cuja versão integral pode ser encontrada em https://dskcapital.com.br/. |

## CAPÍTULO 2
## DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

**2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
(ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
(iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
(iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

**2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

**2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

## CAPÍTULO 3
## DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DESPESAS DO FUNDO

**3.1.** O Fundo irá remunerar seus prestadores de serviço conforme definido abaixo:

a) Taxa de Administração Fiduciária: 0,095% a.a. (noventa e cinco milésimos por cento ao ano), respeitado o valor mínimo mensal de R$1.800,00 (mil e oitocentos reais), corrigido anualmente pelo IPCA ("Taxa de Administração Fiduciária"), a qual remunera o Administrador do Fundo;

b) Taxa de Gestão: 1% a.a. (um por cento ao ano), sem valor mínimo mensal estabelecido ("Taxa de Gestão"), a qual remunera o Gestor do Fundo.

**3.1.1.** A Taxa de Administração Fiduciária e a Taxa de Gestão serão provisionadas diariamente, com base no Dia Útil imediatamente anterior, considerando o ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e a somatória das provisões será apurada no último Dia Útil de cada mês e paga mensalmente ao GESTOR até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês de referência.

**3.1.2.** O Fundo não cobra Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, mas pode investir em fundos de investimento que cobrem as referidas taxas.

**3.1.2.** O Fundo cobra Taxa de Performance nos termos do item 3.2. abaixo, bem como pode investir em fundo que cobrem taxa de performance.

**3.1.4.** A soma da Taxa de Administração Fiduciária, Taxa de Gestão e taxa dos fundos investidos não poderá ser superior à 2% a.a. (dois por cento ao ano), não sendo ponderado eventuais valores mínimos estabelecidos.

**3.2.** O GESTOR fará jus ao recebimento de Taxa de Performance, utilizando-se como base o método do passivo, nos termos do art. 29, II, Anexo I, da Resolução CVM 175, que será paga (i) após a realização de amortização/amortizações de Cota(s); ou (ii) na data de liquidação do FUNDO, o que ocorrer primeiro, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

**3.2.1.** Sem prejuízo ao disposto no item 3.4. abaixo, até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou total de suas Cotas, valores que correspondam ao Patrimônio Inicial, corrigido pela variação do IPCA e acrescido de custo de oportunidade correspondente de 6% (seis) ao ano ("Benchmark"), o GESTOR não fará jus a qualquer pagamento de Taxa de Performance.

**3.2.2.** Após cumpridos os requisitos descritos no item acima, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do Fundo resultantes de seus investimentos observarão a seguinte proporção: (a) 90% (noventa) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização de suas Cotas e (b) 10% (dez) serão entregues ao GESTOR a título de pagamento de Taxa de Performance.

**3.3.** Na hipótese em que, após o decurso do período de 18 (dezoito) meses contados da data da Primeira Emissão de Cotas do FUNDO, o GESTOR seja destituído pela Assembleia Geral de Cotistas sem a comprovação de Justa Causa, o FUNDO pagará ao GESTOR a Taxa de Performance, calculada *pro rata temporis* em relação ao prazo de duração do FUNDO, independentemente do recebimento, pelos

Cotistas, até o momento da destituição, dos valores que correspondam ao Patrimônio Inicial, devendo ser observados os procedimentos descritos nos parágrafos abaixo.

**3.3.1.** Para fins da apuração da Taxa de Performance devida na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o ADMINISTRADOR deverá contratar, às expensas do FUNDO, a elaboração de um laudo de avaliação por uma empresa especializada de primeira linha, a fim de avaliar o valor econômico dos ativos do FUNDO na data da destituição do GESTOR e, consequentemente, atualizar o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

**3.3.2.** O valor da Taxa de Performance devida na hipótese de destituição do GESTOR sem Justa Causa, conforme calculado nos termos do Parágrafo Primeiro acima, será ajustado pela variação no IPCA compreendida entre a data da destituição do GESTOR e a data do efetivo pagamento da Taxa de Performance.

**3.3.3.** Caso a hipótese prevista no item 3.3. acima se materialize, o FUNDO não distribuirá quaisquer valores aos seus Cotistas, inclusive a título de amortização, até que o pagamento da Taxa de Performance seja integralmente quitado.

**3.4.** A taxa de controladoria e custódia ficará em 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, com taxa mínima mensal de R$1.000,00 (mil reais), a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

**3.5.** A Taxa de Performance não compreende as taxas do Fundo Investido ou de outros fundos de investimento que venham a integrar a Carteira, os quais poderão estar sujeitos, também, à cobrança de taxas de administração, de performance, de ingresso e de saída.

**3.6.** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhes podem ser debitadas diretamente:

I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente;

III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. Honorários e despesas do auditor independente;

V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

IX. Despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI. Despesas com contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

XII. A Taxa de Administração e a Taxa de Performance;

XIII. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; e

XIV. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

**3.7.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

## CAPÍTULO 4
## DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

**4.1.** A fim de alcançar o objetivo do FUNDO, o GESTOR deverá aplicar os recursos do FUNDO na subscrição e integralização de Cotas do Fundo Investido, de acordo com as Chamadas de Capital do Fundo Investido.

**4.2.** Observado o disposto no item 4.1. acima, o GESTOR deverá alocar até 100% dos recursos do FUNDO não alocados na integralização de Cotas do Fundo Investido por ele subscritas (mas ainda não chamadas para integralização) em Cotas de fundos de investimentos, sem compromisso específico de alocação em determinada classe de fundo de investimento, cujo objetivo é obter rentabilidade equivalente ao CDI.

**4.2.1.** Os limites de aplicação por emissor e por modalidade de ativo, bem como eventuais vedações, estão detalhados no "Anexo II – Política de Investimento", que é parte integrante deste Regulamento.

**4.2.2.** Respeitado o disposto no item 4.2. e neste item, o FUNDO alocará seus recursos em:

a. Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP;
b. Cotas de fundos de investimento e fundos de investimento em Cotas de fundos de investimento registrados com base na Resolução CVM 175;
c. Títulos da dívida pública com rendimento em reais ou em dólares, com juros pré ou pós fixados;

**4.2.3.** Na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, as aplicações em crédito privado, excluídas as debêntures com direito de conversão em ação eventualmente adquiridas por Fundos de Investimento em Participações (FIP), não excederão o percentual de 50% do patrimônio líquido do fundo.

**4.2.4.** Caso o FUNDO venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como

regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, observado a exceção em razão da peculiaridade dos Fundos de Investimento em Participação (FIP).

**4.2.5.** Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

**4.3.** O FUNDO pode aplicar até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em ativos financeiros no exterior por meio dos fundos investidos.

**4.3.1** O detalhamento das condições para investimento em ativos no exterior encontra-se descritas no "Anexo III – Investimento no Exterior", que é parte integrante deste Regulamento.

**4.4.**

**4.4.1.** O percentual máximo de aplicação em Cotas de fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a elas ligadas não excederá a 100% (cem por cento).

**4.4.2.** O FUNDO pode aplicar até o limite de 100% (cem por cento) do patrimônio líquido em um mesmo fundo de investimento.

**4.5.** É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da classe de cotas; ou envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

**4.6.** A rentabilidade do FUNDO variará conforme o retorno dos ativos de sua carteira, sendo também impactada pelos custos e despesas do FUNDO e pela Taxa de Performance.

## CAPÍTULO 5
## DOS FATORES DE RISCO

**5.1.** O FUNDO está sujeito a diversos fatores de risco, os quais estão descritos neste Regulamento, sendo destacados os 5 (cinco) principais Fatores de Risco no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os Cotistas antes da realização do primeiro investimento no FUNDO.

**5.2.** As aplicações realizadas no FUNDO não são garantidas pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

**5.3.** O FUNDO poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

**5.4.** Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

I. RISCOS GERAIS: O FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros, bolsa e derivativos, que

são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da Cota no curto prazo podendo, inclusive, acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO.

II. RISCO DE MERCADO: Consiste no risco de variação no valor dos ativos financeiros da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. O valor destes ativos financeiros pode aumentar ou diminuir, de acordo com as flutuações de preços e Cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados das empresas emissoras. Em caso de queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços dos ativos financeiros integrantes da Carteira pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos financeiros e dos derivativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no resultado do FUNDO.

III. RISCO DE CRÉDITO: Consiste no risco de os emissores de ativos financeiros de renda fixa que integram a carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos não cumprirem suas obrigações de pagar tanto o principal como os respectivos juros de suas dívidas para com o FUNDO e/ou o fundo investido. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de a contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

IV. RISCO DE CRÉDITO PRIVADO: a política de investimento do FUNDO permite que a alocação do seu patrimônio líquido fique exposta em percentual superior a 50% (cinquenta por cento) em ativos de emissão privada, sujeitando seus investidores a perdas substanciais decorrente de riscos de crédito concentrado nestes emissores privados. Ressalta-se, que a aquisição dos referidos créditos, apenas poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido no caso de Fundos de Investimento em Participações adquirirem debêntures como forma de participação na sociedade investida. Para outras formas de aquisição de crédito privado, o FUNDO deverá ficar exposto em percentual menor que 50% (cinquenta por cento).

V. RISCO DA TITULARIDADE INDIRETA: A titularidade das Cotas não confere aos Cotistas o domínio direto sobre ativos integrantes da carteira do FUNDO ou sobre fração ideal específica desses ativos, sendo exercidos os direitos dos Cotistas sobre todos os ativos integrantes da carteira do FUNDO de modo não individualizado, por intermédio do ADMINISTRADOR.

VI. RISCO POR FATORES MACROECONÔMICOS RELEVANTES: Variáveis exógenas tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em perdas para os Cotistas. Não será devido pelo FUNDO ou por qualquer pessoa, incluindo o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR, qualquer indenização, multa ou penalidade de qualquer natureza, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de quaisquer de tais eventos.

VII. RISCO DE LIQUIDEZ NA AMORTIZAÇÃO E RESGATE: O FUNDO está sujeito a riscos de liquidez no tocante às amortizações e ao resgate final de Cotas. O FUNDO pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos às amortizações e ao resgate final de suas Cotas no caso de (i) falta de liquidez dos mercados nos quais os Títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira são

negociados, e/ou (ii) condições atípicas de mercado. Recomenda-se obter total compreensão a respeito das regras de resgate e amortização.

VIII. RISCO DE LIQUIDEZ DAS COTAS: Em razão da não existência (i) de um mercado secundário ativo e organizado para as Cotas e (ii) de o FUNDO ser constituído sob a forma de condomínio fechado, inadmitindo que o Cotista resgate suas Cotas a qualquer tempo, eles, os Cotistas, podem ter dificuldade em realizar seus investimentos.

IX. RISCO DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO: As aplicações do FUNDO nos Títulos e Valores Mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida para outros fundos. Caso o FUNDO precise vender os Títulos e Valores Mobiliários, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio do FUNDO, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

X. RISCO DE RESGATE POR MEIO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ATIVOS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO: Este Regulamento estabelece que o FUNDO poderá efetuar o resgate das Cotas caso, findo o Prazo de Duração, ainda existam ativos na carteira do FUNDO. Nesse caso, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues em dação.

XI. RISCO DE CONCENTRAÇÃO: A Carteira do FUNDO poderá estar concentrada, indiretamente, em Títulos e Valores Mobiliários de emissão de poucas COMPANHIAS INVESTIDAS, ou até uma única, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à performance de tais companhias.

XII. RISCO DE MERCADO DE ATUAÇÃO DE EMPRESAS INVESTIDAS PELOS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO: Tendo em vista que o FUNDO poderá aplicar a maior parte de seus recursos em Fundos de Investimento em Participação e suas respectivas COMPANHIAS INVESTIDAS e o rendimento das Cotas dependerá da realização de tais investimentos, o FUNDO estará sujeito aos riscos inerentes aos mercados das COMPANHIAS INVESTIDAS, de forma que, qualquer ato ou fato que impacte negativamente, no todo ou em parte, tais mercados ou tais COMPANHIAS INVESTIDAS, poderá causar efeitos adversos no patrimônio líquido do FUNDO e, por conseguinte, em suas Cotas. Não obstante a diligência do ADMINISTRADOR e do GESTOR, os proventos a serem distribuídos podem vir a se frustrar em razão da insolvência, recuperação judicial e/ou extrajudicial, falência, mau desempenho operacional ou ainda fatores diversos. Em tais ocorrências, o FUNDO e os Cotistas poderão sofrer perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

XIII. INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE ELIMINAÇÃO DE RISCOS: A realização de investimentos no FUNDO sujeita o investidor aos riscos aos quais o FUNDO e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas no FUNDO. Embora o ADMINISTRADOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do FUNDO, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. O FUNDO não conta com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR e do Coordenador, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito, e consequentemente, os Cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais do FUNDO não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os Cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais no FUNDO.

XIV. RISCO DECORRENTE DE INVESTIMENTO EM FUNDOS ESTRUTURADOS: Os investimentos realizados pelo FUNDO em Cotas de fundos estruturados, nos limites previstos no Regulamento, estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos.

XV. RISCO DE LIQUIDEZ EM FUNDOS INVESTIDOS: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou mesmo falta de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos. Neste caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de Cotas do FUNDO, quando solicitados pelos Cotistas. Este cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO e/ou dos fundos investidos são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

XVI. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS DE UM MESMO EMISSOR: A possibilidade de concentração da carteira em ativos financeiros de um mesmo emissor representa risco de liquidez dos referidos ativos financeiros. Alterações da condição financeira de uma companhia ou de um grupo de companhias, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos financeiros da carteira dos fundos investidos. Nestes casos, o gestor dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos financeiros da carteira do fundo investido a preços depreciados podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da Cota do fundo investido e, consequentemente, do FUNDO.

XVII. RISCO DO PRAZO PARA RESGATE DE COTAS: Ressalvada a amortização de Cotas do FUNDO, pelo fato de o FUNDO ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração do FUNDO, ocasião em que todos os Cotistas deverão resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento. Tal característica do FUNDO poderá limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas do FUNDO, reduzindo sua liquidez no mercado secundário.

XVIII. RISCO DE MERCADO EXTERNO: O FUNDO poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos financeiros negociados no exterior e, consequentemente, sua performance pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do FUNDO estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o FUNDO ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho do FUNDO. As operações do FUNDO ou dos fundos investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto, não existem garantias acerca da integridade das transações e nem, tampouco, sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

XIX. RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS: Caso o Gestor deixe de satisfazer qualquer uma das condições previstas no 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e neste

Regulamento; e/ou (b) o Fundo ou Classe deixe de ser enquadrado como entidade de investimento com base nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Comissão de Valores Mobiliários, não é possível garantir que o Fundo e/ou Classe continuarão a receber o tratamento tributário destinado ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, considerando a hipótese prevista no capítulo de tributação.

**5.5.** Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO e/ou Fundos de Investimento estão sujeitos, o ADMINISTRADOR não poderá ser responsabilizado por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR agir com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

## CAPÍTULO 6
## DA ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

**6.1.** O cumprimento, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, das políticas de investimento e de gerenciamento de risco do FUNDO não representa garantia de rentabilidade ou assunção de responsabilidade por eventuais prejuízos, em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de Cotas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

**6.2.** O investimento no FUNDO apresenta riscos ao investidor e, não obstante o GESTOR mantenha política de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e para o investidor.

**6.3.** Ainda com relação à política de administração de risco, o ADMINISTRADOR monitora riscos de concentração por Fundos de Investimento investidos, riscos relativos a variações abruptas da Cota dos Fundos de Investimento investidos e riscos inerentes à liquidez das posições do FUNDO. No monitoramento de concentração por Fundos de Investimento investidos, consideram-se limites de exposição por estratégia associados à exposição de alocação em um único gestor. Tais limites serão reavaliados constantemente mediante o acompanhamento da evolução dos mercados.

**6.3.1.** O ADMINISTRADOR acompanhará periodicamente as informações relativas aos Fundos de Investimento investidos tais como: rentabilidade, patrimônio líquido e variação de Cota, de forma a detectar qualquer variação que indique descolamento e possa representar riscos para a carteira.

**6.3.2.** A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda:

(i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento;

(ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

**6.3.3.** A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

## CAPÍTULO 7
## PATRIMÔNIO DO FUNDO E EMISSÃO DE COTAS

**7.1.** O patrimônio do FUNDO será representado pelas Cotas, que correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas.

**7.1.1.** O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue (Cota de fechamento).

**7.1.2.** Ao subscrever Cotas do FUNDO, o investidor celebrará um Boletim de Subscrição de Cotas e um Compromisso de Investimento com o FUNDO, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer do Período de Investimento do FUNDO, podendo haver a necessidade de integralização à vista, caso o documento seja firmado após a Data da Primeira Integralização.

**7.1.3.** Como data da primeira integralização, tem-se a data a ser informada aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR, mediante orientação do GESTOR, quando da decisão de início de funcionamento do FUNDO, que constará da primeira Chamada de Capital a ser realizada na forma do parágrafo terceiro, a seguir.

**7.1.4.** Sempre que identificadas situações em que sejam necessárias, o ADMINISTRADOR realizará Chamadas de Capital, por meio de correspondência encaminhada a cada Cotista ou através do seu e-mail cadastrado, para que esses integralizem suas Cotas, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) dias úteis contados do envio da respectiva correspondência.

**7.1.5.** Os procedimentos para cumprimento das Chamadas de Capital serão estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, em correspondência encaminhada a cada Cotista, respeitados o Boletim de Subscrição de Cotas e o Compromisso de Investimento.

**7.1.6.** O ADMINISTRADOR emitirá o respectivo comprovante do recebimento dos valores integralizados.

**7.1.7.** A integralização de Cotas poderá se dar por meio de:

a. Transferência eletrônica disponível – TED;
b. Mercado de balcão organizado, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), se disponível;
c. Mediante transferência, para o FUNDO, de ativos de titularidade dos Cotistas, aprovados primeiramente pelo GESTOR, bem como em Assembleia Geral e cujo valor justo deve estar respaldado em laudo de avaliação.

**7.1.8.** Observado o disposto no Compromisso de Investimento, em caso de atraso na integralização das Cotas subscritas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, à multa moratória de 15% (quinze) do montante que não tenha sido integralizado e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor devido em atraso, calculados *pro rata die*, desde a data em que o pagamento seria devido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo dos honorários advocatícios que venham a ser arbitrados em sentença judicial, na eventualidade de instauração de procedimento judicial.

**7.1.9.** Além das cominações previstas no parágrafo anterior, ficará o Cotista inadimplente responsável por ressarcir os respectivos prejuízos a que der causa em decorrência de seu inadimplemento, arcando,

ainda, com todas as custas e despesas judiciais e extrajudiciais e honorários advocatícios, decorrentes da tomada de quaisquer das medidas descritas nos parágrafos seguintes.

**7.1.10.** Na hipótese de o Cotista não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, os demais Cotistas não responderão por tal inadimplemento, observado que o Cotista inadimplente perderá o direito a voto com relação à totalidade de suas Cotas enquanto mantiver tal condição.

**7.1.11.** As Cotas em inadimplência, sem prejuízo de demais sanções, a critério do GESTOR, caso permaneçam em inadimplência por prazo superior a 30 (trinta) dias, serão oferecidas para venda aos demais Cotistas e, posteriormente, ao mercado, caso os demais Cotistas não adquiram a totalidade das Cotas em inadimplência oferecidas.

**7.1.12.** Caso as Cotas ofertadas, nos termos do parágrafo anterior, não sejam integralizadas na sua totalidade, o ADMINISTRADOR poderá, sob determinação da Assembleia Geral, cancelar o saldo não colocado, sem prejuízo da cobrança de danos causados pelo inadimplemento.

**7.2.** As Cotas do FUNDO poderão ser negociadas em mercado secundário no Sistema de Fundos Fechados - SF, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, desde que o ADMINISTRADOR o assine na qualidade de interveniente anuente.

**7.2.1.** No caso de transferência de Cotas na forma do *caput*, o cessionário deverá comunicar ao ADMINISTRADOR e ao doador de Cotas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que estes tomem as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro seguinte.

**7.2.2.** Caso o Cotista desejar transferir suas Cotas, total ou parcialmente, durante o Período de Investimento, tal Cotista deverá assegurar o cumprimento dos compromissos para com o FUNDO antecipadamente à transferência ou o novo Cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los nas datas programadas, tornando-se, neste caso, cedente e cessionário solidariamente responsáveis pelos compromissos pendentes de integralização.

**7.2.3.** Sem prejuízo do acima disposto, o ADMINISTRADOR poderá aprovar ou recusar o novo Cotista ou Cotista cessionário em razão dos procedimentos de verificação da adequação de perfil de risco e investimento e de *know your client* (conheça seu cliente) dos potenciais novos Cotistas.

**7.2.4.** Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as subscrições como efetivadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

**7.2.5.** As subscrições realizadas através da B3 deverão, necessariamente, ser resgatadas através da mesma entidade.

**7.3.** A Emissão Inicial, deliberada pelo ADMINISTRADOR no mesmo ato da constituição do FUNDO, será de, no mínimo, 30.000.000 (trinta milhões) de Cotas e, no máximo, 100.000.000 (cem milhões) de Cotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) por Cota, na data da primeira integralização, totalizando, assim, o mínimo de R$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) subscritos para início de funcionamento do FUNDO e o máximo de R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

**7.3.1.** No âmbito da Emissão Inicial, cada Cotista deverá subscrever ao menos 100.000 (cem mil) Cotas, totalizando o investimento mínimo de R$100.000,00 (cem mil reais), por investidor. Na Emissão Inicial as

Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor fixo de R$1,00 (um) cada Cota, na data da primeira integralização, conforme definido nos respectivos Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento.

**7.3.2.** Os investidores que já tiverem aderido à oferta de Cotas do FUNDO, mediante a assinatura do respectivo Boletim de Subscrição de Cotas e do Compromisso de Investimento, poderão, em conjunto com os demais Cotistas do FUNDO, caso existentes, por meio de Assembleia Geral de Cotistas, proceder a alterações no Regulamento do FUNDO, mesmo que antes do encerramento da distribuição, respeitadas as demais condições previstas na legislação vigente e no Regulamento, tal como o quórum de deliberações.

**7.4.** Encerrada a primeira distribuição de Cotas, o FUNDO poderá, a qualquer tempo, observada a regulamentação aplicável, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral e pela CVM, promover aumentos de seu patrimônio mediante a emissão de novas Cotas.

**7.4.1.** As Cotas objeto de qualquer nova emissão assegurarão a seus titulares direitos iguais aos conferidos aos titulares das Cotas já existentes.

**7.4.2.** A Assembleia Geral deverá fixar o preço de emissão, características e condições de subscrição e integralização das Cotas a que se refere o presente item, observado todo o disposto neste Regulamento.

## CAPÍTULO 8

## DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

**8.1.** Por tratar-se de FUNDO constituído sob a forma de condomínio fechado, não haverá resgate de Cotas antes do término do prazo de duração do FUNDO, ressalvado à hipótese de liquidação antecipada do FUNDO. Todavia, dentro das regras previstas neste Regulamento, especificamente no item 8.2. abaixo, poderão ser realizadas amortizações anuais.

**8.1.1.** Na ocasião da liquidação do FUNDO por término do prazo de funcionamento do FUNDO, ou por ocasião de sua liquidação antecipada, o ADMINISTRADOR convocará Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o procedimento de desinvestimento do FUNDO, tais como data de pagamento do resgate, entrega de ativos do FUNDO, e demais providências necessárias.

**8.2.** O FUNDO poderá, por iniciativa dos Cotistas, a partir do início do 2º (segundo) ano de funcionamento do FUNDO, promover, anualmente, a amortização de suas Cotas, desde que está não comprometa o regular funcionamento do FUNDO.

**8.2.1.** A iniciativa dos Cotistas se dará mediante solicitação de convocação de Assembleia Geral para este fim, devendo informar a quantidade de Cotas que deseja amortizar, ou valor que deseja que lhe seja disponibilizado através da amortização.

**8.2.2.** Caberá ao GESTOR avaliar se a amortização solicitada compromete ou não o regular funcionamento do FUNDO, levando em consideração o montante de recursos necessário para o pagamento de todas as exigibilidades e provisões do FUNDO, bem como as Chamadas de Capital realizadas pelo Fundo Investido.

**8.2.3.** Caso o GESTOR entenda que a amortização é possível, o ADMINISTRADOR terá até 3 (três) dias

úteis para convocar assembleia solicitada por Cotistas cuja pauta seja amortização de Cotas.

**8.2.4.** Para os casos em que os pedidos de amortização forem prejudiciais ao regular funcionamento do FUNDO, segundo o entendimento do GESTOR, o ADMINISTRADOR irá comunicar, fundamentadamente, aos Cotistas que a amortização não será realizada nos termos solicitados, podendo o ADMINISTRADOR sugerir uma alternativa ou aguardar nova solicitação dos Cotistas.

**8.2.5.** A amortização de Cotas é um evento anual, de forma que poderá ocorrer uma amortização a cada 12 (doze) meses de exercício do FUNDO, contados a partir da data do início do seu funcionamento.

**8.2.6.** O valor de cada amortização será disponibilizado aos Cotistas com o abatimento de todas as taxas, encargos, comissões e despesas ordinárias do FUNDO tratadas neste Regulamento.

**8.2.7.** Quaisquer alterações nas regras de amortização previstas neste Regulamento deverão ser aprovadas por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com qualquer quórum.

**8.2.8.** Compreende-se por "regular funcionamento do Fundo" a sua condição de liquidez para o cumprimento das suas obrigações com despesas operacionais.

**8.3.** As Cotas do FUNDO podem ser objeto de cessão ou transferência, inclusive nos casos de:

I. Decisão judicial ou arbitral;

II. Operações de cessão fiduciária;

III. Execução de garantia;

IV. Sucessão universal;

V. Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e

VI. Transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

**8.4.** É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das Cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de Cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

**8.4.1.** No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das Cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando- o.

**8.4.2.** O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos cotitulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outras hipóteses:

a. Em caso de ordens de aplicações e/ou resgates conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou
b. Em caso de divergência entre cotitulares presentes em assembleia geral de Cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

**8.5.** O FUNDO não recebe subscrições nem realiza amortizações em feriados de âmbito nacional. Nos feriados estaduais e municipais o FUNDO opera normalmente, apurando o valor das Cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates.

**8.5.1.** O valor da Cota é calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (Cota de Fechamento).

## CAPÍTULO 9
## DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**9.1.** As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

## CAPÍTULO 10
## DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

**10.1.** O FUNDO terá escrituração contábil própria, devendo as contas e demonstrações contábeis segregadas das do ADMINISTRADOR.

**10.2.** A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

**10.3.** As demonstrações contábeis serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM e colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar ao ADMINISTRADOR no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social.

## CAPÍTULO 11
## DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

**11.1.** Após 90 (noventa) dias do início de atividades, a classe de cotas que mantiver, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos deve ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe de cotas pelo administrador.

**11.2.** Na hipótese de liquidação do FUNDO por deliberação da Assembleia Geral, o ADMINISTRADOR promoverá a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização da referida Assembleia Geral, devendo ser deliberada a forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas.

**CAPÍTULO 12**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida, entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, desde que haja anuência do Cotista, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e de informações do FUNDO.

**12.2.** O ADMINISTRADOR e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os Cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**ATIVA INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE TÍTULOS, CÂMBIO E VALORES**

**GLOSSÁRIO – DEFINIÇÕES**

| TERMO | DEFINIÇÃO |
|---|---|
| Administrador | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO. |
| Anexo | Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175. |
| Apêndice | "Apêndice" Cada um dos apêndices que integram este Anexo, descritivos de cada Subclasse de Cotas ou de outros aspectos, quando aplicáveis. |
| Assembleia Geral de Cotistas | A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo. |
| B3 | Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25. |
| Câmara | A Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão |
| Capital Comprometido | O valor correspondente à quantidade de Cotas do Fundo Investido que todos os subscritores de Cotas do Fundo Investido se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo preço de emissão de Cotas do Fundo Investido |
| Carteira | Carteira de investimentos do Fundo, composta por títulos, valores mobiliários e outros ativos financeiros. |
| Chamada de Capital | Cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização, parcial ou total, das Cotas do Fundo que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR, de acordo com orientação do GESTOR, na medida em que o Fundo, inclusive para atender a eventuais Chamadas de Capital do Fundo Investido. |

| | |
|---|---|
| Chamadas de Capital do Fundo Investido | Cada chamada de capital realizada pelo ADMINISTRADOR do Fundo Investido aos Cotistas do Fundo Investido para aportar recursos no Fundo Investido, mediante a integralização, parcial ou total, das Cotas do Fundo Investido que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas do Fundo Investido, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo Investido. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR do Fundo Investido de acordo com orientação do GESTOR, na medida em que o Fundo Investido: (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários; ou (ii) identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo Investido |
| Classe | Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada **CLASSE ÚNICA DE COTAS DO DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA.** |
| CVM | Comissão de Valores Mobiliários |
| Companhia Investida | A companhia que efetivamente receba aportes de recursos pelo Fundo Investido. |
| Compromisso de Investimento | Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento", a ser celebrado, conforme o caso, (i) entre os Cotistas e o Fundo; ou (ii) entre o Fundo e o Fundo Investido, na data das respectivas subscrições de suas Cotas. |
| Cotas | As cotas de emissão do Fundo, de uma única classe, nominativas e escriturais, representativas do patrimônio do Fundo. |
| Cotistas | Os investidores que venham a adquirir Cotas do Fundo |
| Cotas do Fundo Investido | As cotas de emissão do Fundo Investido, de uma única classe, nominativas e escriturais, representativas do patrimônio do Fundo. |

| | |
|---|---|
| Custodiante | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe. |
| CVM | Significa a Comissão de Valores Mobiliários. |
| Dia Útil | Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte. |
| Emissão Inicial | A primeira emissão de Cotas do Fundo, formada por até 100.000.000,00 (cem milhões) Cotas. |
| Fundo | O Fundo **DSK CAPITAL I FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA – RESPONSABILIDADE LIMITADA** |
| Fundo Investido | FIP ABC - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA (CNPJ 41.474.200/0001-63) |
| Gestor | Tem o significado constante no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do **FUNDO**. |
| IGP-M | Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE. |
| IPCA | Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. |
| Justa Causa | A prática, pelo GESTOR, ou a constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, |

| | |
|---|---|
| | má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento. Será considerado como justa causa, ainda, o descredenciamento pela CVM do GESTOR como administrador de carteira de valores mobiliários. |
| Patrimônio Inicial | O patrimônio do FUNDO após a Emissão Inicial de Cotas, que será formado por até 100.000.000 (cem milhões) Cotas. |
| Período de Investimento | Período de Investimento do Fundo é o período de investimentos do Fundo Investido, conforme descrito em seu Regulamento. |
| Regulamento | Este Regulamento do FUNDO. |
| Taxa de Administração | Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas. |
| Taxa de Gestão | Significa a taxa de gestão devida ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe. |
| Taxa de Performance | A taxa de performance do FUNDO. |

## ANEXO II – POLÍTICA DE INVESTIMENTO

| LIMITES POR EMISSOR | MÍNIMO | MÁXIMO |
|---|---|---|
| Instituições Financeiras: | 0,00% | 5,00% |
| Companhias Abertas: | 0,00% | 0,00% |
| Classe de Cotas de Fundos de Investimento: | 0,00% | 100,00% |
| União Federal: | 0,00% | 5,00% |
| Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas: | 0,00% | 0,00% |
| Outros (art. 44, IV, Anexo I, Resolução CVM 175): | 0,00% | 5,00% |

| LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO | MÍNIMO | MÁXIMO | MÁXIMO CONJUNTO |
|---|---|---|---|
| Cotas de FIF: | 0,00% | 100,00% | 100,00% |
| Cotas de FIC: | 0,00% | 100,00% | |
| Cotas de FIf para investidores qualificados: | 0,00% | 100,00% | |
| Cotas de FIC para investidores qualificados: | 0,00% | 100,00% | |
| Cotas de FIP | 95,00% | 100,00% | |
| Cotas de FII: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FIDC: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FICFIDC: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF): | 0,00% | 0,00% | |
| CRI: | 0,00% | 0,00% | |
| Outros (art. 45, I, j, Anexo I, Resolução CVM 175): | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FIF para investidores profissionais: | 0,00% | 10,00% | |
| Cotas de FIC para investidores profissionais: | 0,00% | 10,00% | |
| Cotas de FIDC-NP: | 0,00% | 0,00% | |
| Cotas de FICFIDC-NP: | 0,00% | 0,00% | |
| Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos: | 0,00% | 5,00% | 5,00% |
| Ouro: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso IV do art. 45, Anexo I da Resolução CVM 175: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |

| | | | |
|---|---|---|---|
| Ações ou Certificados de Depósito de Ações: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Debêntures Conversíveis em Ações: | 0,00% | 0,00% | 100,00% |
| Debêntures Não Conversíveis em Ações: | 0,00% | 33,00% | 33,00% |
| Notas promissórias: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado: | 0,00% | 0,00% | 0,00% |
| Derivativos: | 0,00% | 100,00% | 100,00% |

Será permitido a aquisição de Cotas de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligados respeitando os limites por emissor e limites por modalidade de ativo financeiro.

## ANEXO III – INVESTIMENTO NO EXTERIOR

| ATIVOS NEGOCIADOS NO EXTERIOR | | MÍNIMO | MÁXIMO |
|---|---|---|---|
| **Diretamente em ativos no exterior** | Fundos de investimento da classe "Ações – BDR Nível I" | 0,00% | 0,00% |
| | BDRs classificados como Nível I | 0,00% | 0,00% |
| | Ações | 0,00% | 0,00% |
| | Opções | 0,00% | 0,00% |
| | Fundos de Índice negociados no exterior (ETFs) | 0,00% | 0,00% |
| | Notas de Tesouro Americano | 0,00% | 0,00% |
| **Por meio de fundos/veículos de investimento constituídos no exterior** | | 0,00% | 0,00% |
| Por meio dos Fundos Constituídos no Brasil | | 0,00% | 33,00% |

No tocante ao investimento no exterior, o FUNDO somente poderá aplicar nos ativos financeiros discriminados e autorizados no quadro acima, não sendo permitido o investimento em quaisquer outros ativos financeiros.

As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos, mas o fator de risco dos investimentos no exterior deve ser considerado para fins de cumprimento da classe do FUNDO.

Nas hipóteses em que o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos/veículos de investimento no exterior acima listados, para fins de controle de limites de alavancagem, a exposição da carteira do FUNDO deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo ADMINISTRADOR, diretamente ou por meio do GESTOR, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.